



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMDAS-GAB/PMC-SMDAS-DGSUAS/PMC-SMDAS-DGSUAS-CDGP/PMC-SMDAS-DGSUAS-CDGP-01

DESPACHO

Campinas, 23 de julho de 2026.

Processo Eletrônico SEI PMC.2026.00112923-88

Interessado: CASA DE MARIA DE NAZARÉ

Assunto: Dispensa de Chamamento - Termo de Colaboração - Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa de Passagem de 0 a 17 anos e 11 meses

Considerando:

Considerando as justificativas técnicas conforme constantes dos autos consubstanciadas pelo DPSE e pelo DGSUAS que fundamentam o extrato em anexo.

Considerando que a organização da sociedade civil é inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS e, portanto, previamente credenciada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, sendo o serviço regulamentado e as atividades voltadas e vinculadas a serviços de assistência social, para o qual a descontinuidade da oferta pela organização da sociedade civil apresenta dano mais gravoso à integridade dos usuários em cumprimento ao Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016;

Considerando o parecer jurídico do Núcleo da Procuradoria de Licitações e Contratos e Secretário Geral Adjunto, que opinou com ressalvas pela inexistência de óbices jurídicos à DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a continuidade da execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa de Passagem de 0 a 17 anos e 11 meses;

Considerando que as ressalvas apontadas no parecer jurídico foram sanadas conforme as providências e justificativas no despacho do DGSUAS as quais acolho.

Entendo justificado e devidamente fundamentado, motivo pelo qual DISPENSO o chamamento público, para repasse de recursos à organização da sociedade civil que compõe a rede privada socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, nos termos do Art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e da Resolução CNAS nº 21/2016.

Admitindo-se impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município e no sítio da administração pública na internet que deverão ocorrer na mesma data nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 32 da Lei 13.019/2014.

E, em ato contínuo, AUTORIZO com fundamento no art. 8º, IV e VI do Decreto Municipal nº 21.874/2021 a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campinas, representado por esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e a(o) CASA DE MARIA DE NAZARÉ, inscrita no CNPJ nº 58.391.681/0001-46, bem como a consequente despesa no valor total de R\$ 3.888.828,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais), com vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, para a integral execução do objeto pactuado.

Publique-se no Diário Oficial e no sítio da administração pública na internet, comprovando-se nos autos as publicações.

Após o decurso do prazo previsto no Art. 32 § 2º da Lei Federal acima citado, a ausência de impugnação deverá ser certificada nestes autos, e após, poderá seguir enviado ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do Termo de Colaboração e publicação do extrato.

VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Justificativa

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

Considerando as especificidades do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, tendo como público usuário crianças, adolescentes, afastados ou destituídos do convívio familiar e, portanto, em medida de proteção - acolhimento institucional - Casa de Passagem de 0 a 17 anos e 11 meses;

Considerando a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social no Capítulo III - Da Organização e da Gestão:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

Art. 3º § 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, indica no art. 92, as entidades que desenvolvem programa de acolhimento, devem preservar os vínculos familiares, não desmembramento de grupos de irmãos, evitar sempre que possível a transferência para outras entidades, entre outros cuidado se, ainda, em seu art. 100 estabelece que "na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários".

Os Serviços de Acolhimento Institucional, também são regulamentados pela Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009 que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Com base nestes artigos e considerando ser a criança e o adolescente, seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional.



Documento assinado eletronicamente por **VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO**, **Secretário(a) Municipal**, em 23/07/2026, às 17:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19657210** e o código CRC **0B5327DC**.